

Ref.: eSocial - Esclarecimentos sobre os novos eventos relacionados aos processos trabalhistas.

I – Finalidade

Esta nota técnica tem como finalidade apresentar esclarecimentos sobre os novos eventos do eSocial relativos aos processos trabalhistas a serem enviados a partir de 16 de Janeiro de 2023, nos quais serão transmitidos dados oriundos de decisões judiciais ou acordos trabalhistas, além dos valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias.

II - Contextualização

O **eSocial** é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

Estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural. Portanto, não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir obrigações já existentes. Com isso, ele não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las.

Todas os conceitos, orientações, procedimentos, obrigatoriedades e diretrizes estão consolidados no Manual de Orientação do eSocial (MOS) disponibilizado como documentação técnica no Portal do eSocial.

A transmissão das informações para o eSocial é realizada por meio de eventos. Trata-se de arquivos com informações dos declarantes, elaborados de acordo com uma estrutura específica e pré-determinada.

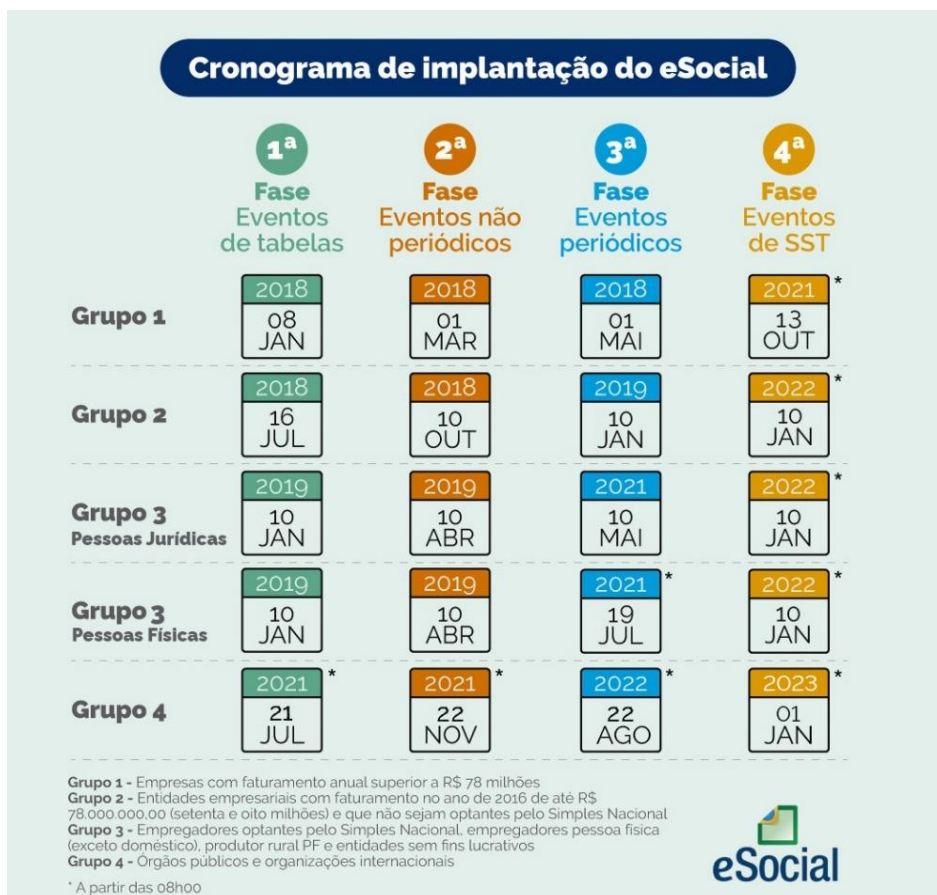
A forma como os dados devem ser dispostos no evento, as regras de validação de preenchimento dos campos e a estrutura dessas informações, necessárias à composição de um evento, são chamadas de “leiaute”.

Todos os eventos possuem um leiaute específico e o conjunto desses leiautes, com seus anexos, são publicados e ficam disponíveis no Portal do eSocial, podendo ser agrupados conforme natureza das informações da seguinte forma:

Diretoria de Competitividade Industrial e Comunicação Corporativa - DCC
Gerência Institucional de Segurança e Saúde no Trabalho - GSS

- **Eventos Iniciais:** são aqueles que reúnem as informações sobre a identificação do empregador e os dados básicos da sua classificação fiscal e de sua estrutura administrativa.
- **Eventos de Tabelas:** são aqueles que complementam a estrutura da base de dados, reunindo informações importantes utilizadas em mais de um evento ou em diversas partes do leiaute.
- **Eventos Periódicos:** são aqueles que tem periodicidade previamente definida para ocorrer. São exemplos as informações referentes a folha de pagamentos e as contribuições previdenciárias.
- **Eventos Não Periódicos:** são aqueles que não possuem uma data pré-fixada para sua ocorrência, pois dependem de acontecimentos na relação de trabalho. São exemplos as informações sobre a admissão, a alteração de salário e a exposição do trabalhador a agentes nocivos.

Diante da necessidade de um desempenho seguro e efetivo na implantação do projeto eSocial, foi estruturado um cronograma oriundo do cruzamento de grupos e fases. Permitindo, assim, o envio das informações obrigatórias pelas empresas de forma organizada e sem sobrecarga nas redes:



Fonte da imagem: Portal eSocial – Cronograma em 29/12/2022

III – Eventos - Processos Trabalhistas

Desde 2018 foram iniciadas as transmissões dos eventos conforme cronograma e várias modificações foram implantadas objetivando simplificações para o sistema, dentre elas, a dispensa de informações, campos e flexibilização de regras.

E a primeira mudança após a vigência do eSocial Simplificado fora a criação de novos eventos em Outubro/2022 com a publicação da Portaria Conjunta MTP/RFB/ME Nº 33 aprovando a versão S-1.1 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, sendo eles:

- **S-2500** (Processos Trabalhistas)
- **S-2501** (Informações de contribuições – Processo Trabalhista)
- **S-3500** (Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista)
- **S-5501** (Informações de Tributos decorrentes de processo trabalhista)

Assim, segundo o Comitê Gestor do eSocial¹, será possível cumprir um dos princípios do eSocial que está embasado na maior efetividade à fruição dos direitos fundamentais trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores.

Tal mudança impacta diretamente na rotina das áreas de RH e dos setores jurídicos diante da nova forma de tratamento das informações de reclamações e acordos trabalhistas.

Permitirá a formalização de um dos principais objetivos do eSocial em substituir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em um sistema unificado.

Todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e possuir alguma obrigação dentre as áreas mencionadas, em função dessa relação jurídica de trabalho, inclusive se tiver natureza administrativa, conforme a legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.

Deverá ser respeitado o período de convivência entre as versões S-1.0 e S-1.1, sendo de 16/01/2023 a 19/03/2023, no qual ainda poderão ser enviados eventos em uma versão e outros na outra versão, mas os eventos S-2500, S-2501 e S-3500 somente poderão ser enviados, retificados e excluídos na versão S-1.1 do leiaute.

¹ O Comitê Gestor do eSocial é composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos específicos singulares e entidade vinculada ao Ministério da Economia: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Instituto Nacional do Seguro Social conforme art. 2º do Decreto nº 8.373, de 11 dezembro de 2014.

III.1 – Processos Trabalhistas (S-2500)

O evento S-2500 registra as informações decorrentes de processos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e de acordos celebrados no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia (CCP) e dos Núcleos Intersindicais (Ninter). Permite realizar a prestação das informações cadastrais e contratuais relativas ao vínculo, as bases de cálculo para recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária do RGPS.

Todo declarante que em processos trabalhistas ou em demandas submetidas à CCP ou Ninter for obrigado a reconhecer ou alterar informações relativas a vínculo trabalhista ou recolher FGTS e contribuição previdenciária correspondentes deverá providenciar o envio deste evento.

O prazo para envio do evento S-2500 é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data:

- a) do trânsito em julgado da decisão líquida proferida no processo trabalhista;
- b) da homologação de acordo judicial;
- c) da decisão homologatória dos cálculos de liquidação da sentença; ou
- d) da celebração do acordo celebrado perante CCP ou Ninter.

Devem ser prestadas nesse evento, independentemente do período abrangido pelas decisões/acordos decisões que transitaram em julgado do dia 1º de janeiro de 2023 em diante, assim como os acordos judiciais homologados a partir desta mesma data.

Importante sinalizar que este evento não deverá ser utilizado para enviar informações relativas a processos de trabalhadores vinculados ao RGPS ou ao RPPS, que sejam da competência da Justiça Comum ou Justiça Federal.

Este evento deve ser enviado pelo responsável pelo pagamento da condenação, ainda que não seja o empregador, como no caso de responsabilidade indireta (subsidiária ou solidária).

Deverá ser enviado mesmo quando não houver Contribuição Previdenciária, FGTS ou Imposto de Renda a recolher.

Pontos importantes diante das decisões ou acordos deverão ser levados em consideração no momento do envio, desta forma necessária devida gestão dessas informações, como por exemplo: tipo de contrato e o vínculo empregatício definido no caso concreto, ocorrência da mudança de categoria ou de natureza da atividade, reintegrações, efeitos remuneratórios e seus períodos, verbas remuneratórias e indenizatórias.

Para fins previdenciários, as bases informadas neste evento serão complementares às já prestadas ao eSocial ou GFIP, ou seja, as informações originalmente declaradas nos eventos remuneratórios do eSocial ou na GFIP não devem ser retificadas.

Diretoria de Competitividade Industrial e Comunicação Corporativa - DCC
Gerência Institucional de Segurança e Saúde no Trabalho - GSS

Quanto ao FGTS, as bases de cálculo do FGTS informadas serão complementares às já declaradas no eSocial a partir de janeiro de 2019, para as empresas do grupo 1, e a partir do início da obrigatoriedade dos eventos periódicos para os demais grupos. Enquanto o FGTS Digital não for implantado, mesmo havendo a prestação de informação das bases de FGTS neste evento, o empregador deve recolher o FGTS por meio de GFIP, com o código 650.

Diante destas breves considerações do evento S-2500, possível perceber que as rotinas para obtenção e lançamento das informações processuais deverão ser padronizadas e ocorrer atuação conjunta dentre as áreas envolvidas.

III.2 – Informações de Contribuições – Processo Trabalhista (S-2501)

O evento S-2501 informará os valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a Terceiros, incidentes sobre as bases de cálculo constantes das decisões condenatórias e homologatórias de acordo proferidas nos processos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e nos acordos celebrados no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia (CCP) e dos Núcleos Intersindicais (Ninter), que foram informados no evento S-2500.

Todo declarante que, em função do decidido nos processos trabalhistas ou nas demandas submetidas à CCP ou aos Ninter, for obrigado a recolher as contribuições sociais previdenciárias e as destinadas a Terceiros e/ou o imposto sobre a renda retido da pessoa física deverá enviar este evento.

O prazo de envio será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento referido na decisão/acordo proferida no processo trabalhista ou no acordo celebrado perante a CCP ou Ninter.

Este evento não deve ser utilizado para prestação de informação relativa a processos de trabalhadores vinculados ao RGPS ou ao RPPS, que sejam da competência da Justiça Comum ou Justiça Federal.

O evento S-2501 não deverá ser enviado se não houver contribuição previdenciária ou imposto de renda incidente a recolher.

Deve ser enviado um evento S-2501 para cada processo trabalhista, independentemente do número de trabalhadores incluídos nesse processo como parte. Todavia, se a decisão judicial ou acordada autorizar o pagamento dos valores devidos em parcelas, para cada parcela quitada será transmitido um evento S-2501, a fim de registrar a(s) competência(s) e as respectivas informações dos tributos (base de cálculo e valor dos tributos), que estão sendo quitadas em cada parcela.

A chave de identificação do evento S-2501 é a mesma utilizada para identificar a confissão de dívida a ser realizada com a entrega da DCTFWeb e o pagamento por meio do DARF numerado.

A tributação sobre as bases de cálculo da contribuição social previdenciária e do imposto sobre a renda, mensal e do décimo terceiro, é feita separadamente, mas os Códigos de Receita (CR) pertinentes para recolhimento são os mesmos, conforme examinado nos exemplos do item 2 acima.

III.3 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista (S-3500)

O evento S-3500 será utilizado pelo declarante para tornar sem efeito um evento S-2500 ou S-2501 enviado indevidamente.

De suma importância sinalizar que a exclusão implica na perda dos efeitos jurídicos relativos ao cumprimento da obrigação de prestar informações ao eSocial, dentro dos prazos estabelecidos.

A exclusão de um evento S-2500 não pode ser efetuada se houver um evento S-2501 que faça referência a ele. Ou seja, para a exclusão do evento S-2500 deve-se excluir, primeiramente, o(s) evento(s) S-2501 a ele vinculado(s).

Este evento não pode ser utilizado para a exclusão de um evento S-3500. Havendo necessidade de restaurar um evento excluído, esse deve ser reenviado.

III.4 – Informações de Tributos decorrentes de processo trabalhista (S-5501)

O evento S-5501 realiza um retorno do eSocial para cada um dos eventos de remuneração – S-1200, S-2299 ou S-2399 – validados e recepcionados pelo Ambiente Nacional ou excluídos dele pelo declarante por meio do envio do evento S-3000.

Nele consta a totalização da base de cálculo (Salário de Contribuição) da contribuição previdenciária de cada trabalhador (CPF), e o cálculo do valor da contribuição devida pelo segurado ao RGPS. Retorna também o valor da contribuição efetivamente descontada pelo declarante, conforme informado em rubrica específica no evento de remuneração.

O retorno ocorre na medida em que os eventos de remuneração são transmitidos ou excluídos. Assim, esse retorno não depende de solicitação de fechamento de eventos periódicos.

IV – Pontos de Atenção

Para enviar as informações decorrentes de processos trabalhistas, o empregador deverá gerar os respectivos eventos em arquivos eletrônicos, que precisarão ser assinados digitalmente, transformando este arquivo em um documento eletrônico nos termos da legislação brasileira, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

De acordo com o cronograma de implantação do eSocial, a entrada em vigor da nova versão (v. S-1.1) está prevista para 16 de janeiro de 2023. Contudo, até o momento, não houve a publicação do Manual de Orientações para utilização dos módulos Web Geral e Web Simplificado (Segurado

Diretoria de Competitividade Industrial e Comunicação Corporativa - DCC
Gerência Institucional de Segurança e Saúde no Trabalho - GSS

Especial ou Microempreendedor Individual), como também não houve a liberação de um ambiente de teste no portal web, que permita às empresas testarem e avaliarem as adequações necessárias a elaboração de processos e procedimentos internos.

Entretanto, de acordo com as informações levantadas pela FENAINFO² e BRASCOM³, pela falta de um ambiente de homologação e produção restrita, as empresas desenvolvedoras e fornecedoras de softwares não conseguem testar e homologar seus produtos. Além disso, a falta de sistemas de contingência pode trazer prejuízos às empresas, tendo em vista os prazos exíguos para o cumprimento das sentenças e os expressivos valores associados a possibilidade de multas.

Considerando que há empresas que possuem uma significativa variedade de casos a serem reportados, mesmo que o portal web seja disponibilizado a tempo, essa alternativa se mostra inviável para o cumprimento da obrigação dentro do prazo previsto, haja visto que ainda não está claro se haverá alguma forma de envio (*upload*) para importação de dados, por exemplo, em uma planilha ou arquivo do tipo *txt*.

Ainda de acordo com as entidades representantes das empresas de TI (Tecnologia da Informação), após a liberação do ambiente restrito, serão necessários, pelo menos 60 dias úteis de trabalho para a finalização e entrega dos sistemas para as empresas.

Desta forma, elencamos alguns pontos de atenção, necessários ao envio das informações decorrentes de processos trabalhistas, que devem ser analisados pelas empresas, na organização de seus processos e procedimentos internos:

- a) É de grande relevância o estudo do leiaute dos eventos visando identificar as informações/dados existentes a serem enviados para o eSocial. O risco de falta ou erros nas informações relacionadas aos processos e autores, pagamentos das condenações, períodos de cálculos dos tributos e contribuições sociais, códigos de pagamentos, poderá resultar no pagamento de multas e sofrer penalidades.
- b) Conforme Portaria MTP 4.098/2022, as multas trabalhistas nos casos de não conformidades relacionadas aos envios das informações dos processos trabalhistas, foram atualizadas, sendo inicialmente no valor de R\$ 431,69, sendo no limite de R\$ 43.168,67, vejamos:

Art. 81 – O empregador obrigado ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará

² FENAINFO - Federação Nacional das Empresas de Informática.

³ BRASCOM - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Diretoria de Competitividade Industrial e Comunicação Corporativa - DCC
Gerência Institucional de Segurança e Saúde no Trabalho - GSS

sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 431,69 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), acrescidos de:

I - R\$ 431,69 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021:

...

II - R\$ 143,90 (cento e quarenta e três reais e noventa centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 2021:

...

III - R\$ 101,42 (cento e um reais e quarenta e dois centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 2021:

§ 1º O valor máximo das multas previstas neste artigo é de R\$ 43.168,67 (quarenta e três mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

- c) A gestão das informações durante a rotina nas áreas de Recursos Humanos, Jurídico e Financeiro relacionada ao tratamento dos processos trabalhistas, desde os dados de registro de ex empregado e contratados terceirizados, dos pagamentos das condenações realizados (códigos e valores), dentre outros, deverá ser reforçada, visando a qualidade e consistência no envio para o eSocial.
- d) Os processos ou acordos trabalhistas oriundos de empregados de empresas terceirizadas, diante de responsabilização subsidiária ou solidárias, farão parte do obrigatório envio dos eventos.

V – Conclusão e Recomendações

Após todo conteúdo apresentado possível é resumir que os eventos dos processos trabalhistas tratarão dos dados de praticamente todas as condenações definitivas na Justiça do Trabalho, informações obrigatórias dos acordos firmados com ex-empregados e, inclusive, dados dos processos em que foram condenadas de forma solidária ou subsidiária.

Desta forma, com a inclusão dos processos trabalhistas no eSocial, passarão a ser declarados via DCTFWeb, todas as contribuições previdenciárias e sociais, devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho.

Diretoria de Competitividade Industrial e Comunicação Corporativa - DCC
Gerência Institucional de Segurança e Saúde no Trabalho - GSS

Importante sinalizar que o volume de informações pode ser significativamente alto, a depender da necessidade de reconhecimento ou alteração das informações relativas ao vínculo trabalhista, ao recolhimento do FGTS ou a contribuição previdenciária correspondentes.

Contudo, frisa-se que não são prestadas nesses eventos, as informações cadastrais e contratuais relativas ao vínculo, as bases de cálculo para recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária do RGPS, que possuem eventos e leiautes específicos.

Diante de todo exposto, importante sinalizar a necessidade de um processo operacional bem definido, com os devidos controles e utilização de ferramentas corretas visando o melhor desempenho e execução das atividades por todas as áreas envolvidas.

Por fim, orienta-se que ocorra o mapeamento do processo atual com o intuito de conhecer as áreas envolvidas, os responsáveis pelas atividades, sistemas e ferramentas utilizadas, pois diante deste cenário poderão ser identificados os *gaps* que servirão de base para a definição de melhorias. Tais melhorias permitirão soluções implantadas e padronização da rotina assegurando que não ocorram desvios e não conformidades que poderão ocasionar multas e penalidades desnecessárias.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

Elaborado por:

Analista de Informações
Gerenciais

Revisado por:

Coordenador

Aprovado por:

Gerente